



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 822, DE 2020**

**(Do Sr. Celso Maldaner)**

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica aos produtores de álcool em gel e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-660/2020.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção econômica à produção de álcool em gel, com a finalidade de garantir a manutenção do seu preço e seu acesso à população.

Art.2º A subvenção de que trata esta Lei terá duração enquanto estiver decretado o caso de *Calamidade Pública* ou *Pandemia* pelos órgãos de autoridade nacional ou internacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o Brasil enfrenta a pandemia do Corona vírus (COVID-19) que está se alastrando de forma rápida entre a população. Temos a obrigação, enquanto representantes dos cidadãos, de proteger e cuidar da saúde de todos, principalmente dos que possuem algum risco ou estejam mais suscetíveis aos efeitos da evolução do vírus.

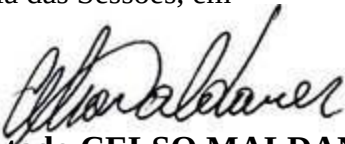
A medida visa garantir que os produtores de álcool em gel continuem e utilizem a máxima eficiência de sua produção para que atenda o maior número de pessoas, uma vez que o uso do produto garante a limpeza das mãos, evitando o contágio pelo corpo; garante também a limpeza de mesas, maçanetas, botões e demais objetos de uso comum e tais medidas garantem a redução do avanço do vírus e seu alastramento.

Portanto, levando em consideração a alta na demanda pelo produto, pedimos o apoio e contamos com a solidariedade de Vossas Excelências, para que a mercadoria não seja afetada pela lei de “oferta e demanda” da economia, fazendo com que seu preço aumente. Garantimos assim, a manutenção da margem “zero” de impostos para a fabricação do produto e assim, o seu acesso pela população.

Por esses motivos, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em

de 2020.

  
**Deputado CELSO MALDANER**  
**(MDB/SC)**

**FIM DO DOCUMENTO**